LEI COMPLEMENTAR nº 226, de 19 de agosto de 1.998.
Cria novo incentivo ao Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal - PROINDE.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir as despesas relativas ao preço de locação de imóvel para fins industriais, destinados ao uso exclusivo do setor produtivo, a empresas que queiram instalar-se no Município.

Artigo 2º - O incentivo previsto pelo art. 1º desta Lei Complementar será concedido pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado o prazo contratado por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo único - As despesas relativas ao pagamento do aluguel previsto na presente Lei serão ressarcidas mediante a apresentação do respectivo recibo.

Artigo 3º - Na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações previstas, por parte da empresa, o referido contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando a mesma, no caso de comprovação de má-fé, à devolução integral das quantias ressarcidas, corrigidas monetariamente.

Artigo 4º - Fica também autorizado, o Executivo Municipal, a firmar, com os respectivos proprietários, contrato de locação de imóvel pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, e a cedê-lo, total ou parcialmente, por igual período, às empresas que queiram instalar-se no Município, mediante contrato.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado, o Chefe do Executivo a conceder próprios municipais a empresas que queiram instalar-se no Município, mediante projeto de lei complementar específico e concorrência pública.

Artigo 6º - O valor locatício mensal será obtido mediante avaliação a ser efetivada por 03 corretores de imóveis inscritos no CRECI, ficando limitado ao valor mensal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por m² para área de galpão construída, e R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por m² para as áreas livres.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Consultivo do PROINDE a análise dos pedidos, a habilitação e o cadastro dos candidatos que preencham as exigências desta lei, bem como, quando for o caso, a licitar o benefício entre os interessados já devidamente cadastrados por ocasião do respectivo edital.

Parágrafo único - O incentivo será concedido ao vencedor mediante a celebração de contrato administrativo, o qual conterá expressamente as obrigações do contratado, incluídas as assumidas no Termo de Compromisso, as hipóteses de rescisão e as penalidades decorrentes do seu descumprimento.

Artigo 8º - Como critério de escolha da empresa vencedora, o Conselho Consultivo do PROINDE obedecerá a seguinte tabela de pontuação:

1. Os pontos a que se refere este item, serão atribuídos, obedecendo o seguinte critério:

a.) Capital Registrado

Até 15.000 UFIRs.....01 ponto

De 15001 a 45000 UFIRs.....03 pontos
De 45001 a 100.000 UFIRs.....04 pontos
De 100.001 a 450.000 UFIRs.....06 pontos
Acima de 450.001 UFIRs.....08 pontos

b.) Número de Empregos

Até 10.....02 pontos
De 11 a 20.....05 pontos
De 21 a 50.....10 pontos
De 51 a 70.....30 pontos
Acima de 71.....60 pontos

c.) Tipo de atividade a ser instalada

Agropecuária.....05 pontos
Industrial.....06 pontos
Comercial.....03 pontos
Serviços.....02 pontos

1.1 Os projetos, obedecendo o critério acima, serão escolhidos pela maior contagem de pontos.

1.2 O capital a que se refere o critério acima deverá ser do ano que está sendo feita a análise da solicitação.

2. O valor do aluguel do imóvel estará em função da contagem de pontos conforme segue:

De 9 a 14 pontos.....até R$ 1.500,00
De 15 a 20 pontos.....até R$ 2.500,00
De 21 a 30 pontos.....até R$ 3.500,00
De 31 a 40 pontos.....até R$ 5.000,00
De 41 a 60 pontos.....até R$ 8.000,00
Acima de 61 pontos.....até o limite de R$ 15.000,00

Artigo 9º - Para habilitarem-se à concessão deste incentivo, as empresas interessadas, deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal, dirigido ao Conselho Consultivo do PROINDE, instruído com os documentos previstos pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, e de Termo de Compromisso, mediante o qual obriguem-se a cumprir, no que couber, as obrigações previstas pelo artigo 17 de referido diploma legal.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de agosto de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL